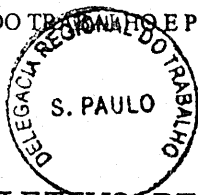




# SEIBREF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 25 DE SETEMBRO DE 1959



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### BANCO DE HORAS

De um lado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI**, com sede na Rua Lubavitch, 64 - Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP: 01123-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.025/0001-25, neste ato representada por sua diretora Presidente, Sra. **MELANIE FARKAS**, inscrita no CPF sob nº 033.843.288-00, doravante denominada simplesmente por **Entidade** e de outro lado os seus empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO - SEIBREF**, com sede na Av. Prestes Maia, 241 - 10º andar - conjunto 1009 - São Paulo/SP - CEP: 01031-902, entidade sindical registrada no MTE sob nº 160.702/59 e no CNPJ sob nº 62.198.031/0001-56, legal representante da categoria profissional de "empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas", com base territorial no Município de São Paulo, neste ato representado na forma estatutária por seu Diretor Presidente **WILSON TORRES**, portador do CPF nº 085.333.428-53, têm entre si justo e acordado a celebração do presente acordo coletivo a ser aplicado nos contratos de trabalho, conforme segue:

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - As partes, acreditando na modernidade das relações entre capital e trabalho, e buscando possibilitar à entidade acordante a manutenção da prestação de serviços constantes da sua finalidade estatutária, além de buscar manter o nível médio de empregos de seus colaboradores resolvem, através do presente acordo, flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, que será administrada através de débitos e créditos, formando-se um "**BANCO DE HORAS**", cuja implantação foi devidamente aprovada em assembléia geral.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, parágrafo único da cláusula 6ª da categoria profissional dos trabalhadores, a partir da entrada em vigor do presente acordo, será permitido a implantação do Banco de Horas, o qual será regulamentado pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites contratuais e legais, ocorridas em época de alta atividade com a desnecessidade de labor em períodos de baixa atividade.

#### Parágrafo Único

A compensação será na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga. Eventuais acordos individuais de Compensação de Horas de Trabalho dos Sábados continuam em vigor não integrando essas horas no Banco de Horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

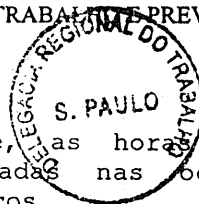
Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de 12 (doze) meses.

*Handwritten signatures and initials.*



# SEIBREF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 25 DE SETEMBRO DE 1959



## CLÁUSULA QUARTA

Nos períodos de alta atividade, as horas laboradas além da jornada contratual poderão ser compensadas nas ocasiões em que não houver necessidade de prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUINTA

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam a jornada contratual diária serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho - CHT, sempre com a observância da jornada máxima diária de 10 (dez) horas.

## CLÁUSULA SEXTA

A empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho - CHT para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso à jornada contratual, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa.

## Parágrafo Único

O Controle de Horas de Trabalho - CHT, se solicitado, deverá ser enviado ao sindicato no final de cada quadrimestre.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A entidade deverá enviar aos empregados, mensalmente, o extrato do banco de horas de cada um, sendo assegurado a todo empregado o livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho - CHT, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

## CLÁUSULA OITAVA

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado a cada 12 (doze) meses durante a vigência do presente acordo.

## Parágrafo Primeiro

Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa pagará o saldo remanescente como horas extras com o adicional previsto na Convenção Coletiva, bem como seus respectivos reflexos, na folha de pagamento do mês seguinte ao fechamento do banco de horas.

## Parágrafo Segundo

Caso o empregado conte com débitos em horas, a empresa ficará impossibilitada de descontá-las, podendo incluí-las no próximo período do Banco de Horas.

## Parágrafo Terceiro

A compensação poderá ser efetuada:

- com a redução da jornada diária;
- com a supressão do trabalho em dias de semana;
- mediante a concessão de folgas adicionais;
- através do prolongamento das férias;
- através de folgas coletivas em dias "pontes" visando a emenda do feriado com a folga semanal.

## Parágrafo Quarto

A empresa comunicará o empregado com 10 (dez) dias de antecedência sobre o dia da compensação.

*Handwritten signatures and initials.*



# SEIBREF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 25 DE SETEMBRO DE 1959

## Parágrafo Quinto

Os atrasos ou faltas injustificadas do empregado não serão levados para o banco de horas.

## CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão contratual, os créditos de horas deverão ser liquidados como horas extras por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, com o adicional previsto na convenção coletiva, com reflexos nos DSR's, férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos.

## Parágrafo Primeiro

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

## Parágrafo Segundo

Persistindo a divergência, a parte suscitante poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados da entidade que prestam serviços nas unidades mencionadas na cláusula 2ª (segunda) das disposições gerais acima, ficando expressamente vedado sua aplicação nas demais unidades.

## Parágrafo único

Os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente acordo, poderão aderir ao mesmo mediante simples declaração.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/01/2008 e com término em 31/12/2009.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, que será levado para registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

x *Melanie Farkas*

MELANIE FARKAS

CPF: 033.843.288-00

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROJETO GURI

CNPJ 01.891.025/0001-25

*Wilson Torres*

WILSON TORRES

CPF nº 085.333.428-53

Presidente

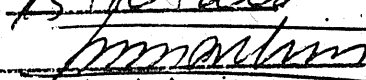
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO - SEIBREF - CNPJ 62.198.031/0001-56

Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SP  
Seção de Relações do Trabalho

Nos termos dos artigos 614 e 616 da CLT, defiro o pedido de registro do (a)  CCT  ACT  Termo Aditivo constante do processo 4219.01328062-03 registrado e arquivado pelo Sistema SIRACC sob o n.º SP 9044222008

Data do protocolo do depósito 21/12/2008

São Paulo, 15/10/2008

  
\_\_\_\_\_  
Neuton Martins de Araujo  
Assistente Sindical  
Matrícula 257916